



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

PORTARIA Nº 10/2020 DE 1º DE JUNHO DE 2020

**DESIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE
DESEMPENHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 39, III e 58, VII, ambos da Lei Orgânica do Município e no artigo 21, XI, do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores HELTON JAX CORDEIRO DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de contador, ANGELITA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Secretária Executiva e VOLNIR STRATMANN, ocupante do cargo de Vereador - Presidente, para, sob a Presidência do primeiro, compor comissão de avaliação especial de desempenho, para os fins do art. 41, §4º da CRFB c/c art. 28, §4º da Lei Orgânica e Leis Complementares Municipais n. 17/2006 c/c 109/2019, dos servidores públicos ADRIANA MARIA CONCHI CORDEIRO, ocupante do cargo de provimento efetivo de agente de serviços gerais e VILMAR FRARÃO SCHRAMM, ocupante do cargo de provimento efetivo de advogado.

Art. 2º A avaliação de que trata o art. 1º será realizada semestralmente, dando-se ciência ao servidor no mês subsequente ao semestre, do resultado da avaliação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§1º O servidor será notificado do conceito que lhe foi atribuído, podendo requerer reconsideração da avaliação, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

§ 2º Contra a decisão relativa ao pedido de reconsideração caberá recurso hierárquico de ofício e voluntário, endereçado às autoridades previstas no Artigo 14 da Lei Complementar 17/2006, no prazo de 10 (dez) dias, na hipótese de confirmação do conceito de desempenho atribuído ao servidor.

§ 3º O recurso previsto no parágrafo anterior deverá ser decidido no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo/SC, 1º de junho de 2020.


VOLNIR STRATMANN
Presidente


DIRCEU DE SOUZA
1º Secretário


ADEMIR VALDUGA
Vice-Presidente


LUIZINHO CORDEIRO
2º Secretário